



Setembro de 2015

Código de Ética e Conduta

Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro
para a Reabilitação e Revitalização Urbanas

FICHA TÉCNICA

Título

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Editor

Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas

Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº.5, 7º. andar

1099-019 Lisboa

TEL +351 21 723 1500

<http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/ifrru/>

Data de edição

24 de setembro de 2015

Controlo de versões

N.º Versão	Data de aprovação em CD	Descrição
1.0	24/09/2015	Versão inicial

ÍNDICE

Preâmbulo	4
1. Âmbito de aplicação	5
2. Deveres Gerais de Atuação	5
3. Princípios Éticos	6
4. Normas de Conduta	8
5. Boas práticas	12
5.1 Relações Externas	12
5.2 Relações Internas	13
6. Disposições gerais	14
7. Publicitação	14
ANEXOS	15
ANEXO I – Minuta de Declaração de Aceitação	15
ANEXO II - Declaração de Conflito de Interesses	15
ANEXO III – Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude	15

PREÂMBULO

A Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, abreviadamente designada por EG IFRRU 2020, é uma estrutura de missão criada através da Resolução do Conselho de Ministros nº. 52-A/2015, de 23 de julho, que se situa na esfera da administração direta do Estado, e que atua sob superintendência e tutela do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE).

A Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 funciona junto do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, ao qual compete assegurar o apoio logístico e administrativo ao seu funcionamento.

Esta estrutura tem por missão assegurar a definição, gestão, acompanhamento e execução do IFRRU 2020, na observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Em termos de visão, a EG IFRRU 2020 pretende ser reconhecida pela sua atuação na dinamização e alargamento da oferta de financiamento sustentável, de estímulo à reabilitação e revitalização urbanas.

A atividade desenvolvida consubstancia-se, assim, num serviço de interesse público geral, o que reforça a exigência do mais absoluto rigor e transparência na sua atuação, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

Neste contexto, o presente Código de Ética e de Conduta constitui uma ferramenta na qual se inscrevem os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação da EG IFRRU 2020 e dos seus Colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades que lhe servem de suporte, a que os Colaboradores se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código contém a identificação da missão e dos valores da EG IFRRU 2020 e consagra as principais regras de conduta a observar pela EG do IFRRU 2020.

O presente Código é diretamente aplicável a todos os Colaboradores do secretariado técnico e membros da Comissão Diretiva, adiante designados genericamente por Colaboradores os quais, independentemente do regime de contratação, devem observar os princípios e normas nele constantes no âmbito da sua atividade profissional.

A adequada aplicação deste Código depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento de todos os Colaboradores, em particular os que exercem funções dirigentes, os quais devem ter uma atuação exemplar no que respeita à aplicação e promoção dos princípios e valores estabelecidos no presente Código.

Os Colaboradores no exercício da sua atividade devem assumir o compromisso de observar as normas do presente código, no desempenho das competências atribuídas à EG IFRRU 2020.

O presente instrumento é complementar do cumprimento das demais normas legais, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei nº 35/2014, de 20 de Junho), e da Carta Ética da Administração Pública.

A adoção do presente Código de Ética e Conduta constitui ainda um dos pilares para a mitigação do erro e do risco, pretendendo-se promover uma abordagem proativa, estruturada e orientada para a prevenção e gestão do risco, em especial do risco de fraude, através da adoção de um conjunto de medidas proporcionais e efetivas que permitem prevenir, detetar e corrigir eventuais irregularidades.

2. DEVERES GERAIS DE ATUAÇÃO

A Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, no exercício da sua atividade, que será prosseguida com respeito por princípios éticos, deontológicos, de legalidade, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável, compromete-se a:

- Promover a sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, no processo de tomada de decisão no âmbito da sua atividade, procurando a criação de valor, a eficiência na utilização dos recursos, a proteção do ambiente e a boa gestão do capital humano;

- Manter procedimentos de organização e atuação pautados por elevados padrões de rigor, competência e profissionalismo;
- Manter um comportamento eticamente irrepreensível, designadamente, no que respeita à aplicação da legislação fiscal, laboral e de branqueamento de capitais;
- Promover, em conformidade com a legislação aplicável, o respeito pela igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os seus Colaboradores, atuais e potenciais;
- Salvar a integridade moral dos seus Colaboradores e condenar qualquer forma de coação moral ou psicológica, bem como qualquer comportamento discriminante ou ofensivo da dignidade da pessoa humana;
- Promover o aperfeiçoamento e a valorização pessoais e profissionais dos seus Colaboradores, permitindo a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional dos mesmos;
- Promover a equidade e o respeito pela igualdade de tratamento e de oportunidades com quaisquer entidades com as quais tenha algum tipo de relacionamento.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os Colaboradores da EG IFRRU 2020 devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética da organização, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo presentes os seguintes princípios:

Princípio do Interesse Público

Os Colaboradores devem atuar sempre em proveito do interesse público, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo.

Princípio da Legalidade

Dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, os Colaboradores devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade profissional, os Colaboradores devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

Princípio da Igualdade

Os Colaboradores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

Princípio da Proporcionalidade

Na sua relação com terceiros, os Colaboradores devem agir de modo a que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

Princípio da Colaboração e Boa Fé

Os Colaboradores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

Princípio da Informação e Qualidade

Os Colaboradores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Princípio da Lealdade

Os Colaboradores devem desenvolver as tarefas e instruções que lhes forem atribuídas de forma cooperante, com total subordinação aos objetivos da EG IFRRU 2020 e no interesse público, respeitando os canais hierárquicos definidos.

Princípio da Integridade

Os Colaboradores devem agir segundo critérios de retidão e honestidade no respeito do interesse público que representam, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os Colaboradores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.

4. NORMAS DE CONDUTA

Nesta matéria pretende-se estabelecer uma referência ao padrão de conduta exigível à EG IFRRU 2020 e aos seus Colaboradores nas suas relações entre eles e nas relações com terceiros. Destacam-se assim as normas de conduta que devem regular a sua atitude geral.

Independência

No exercício das suas funções, os Colaboradores devem agir de forma responsável, dedicada, crítica e com autonomia, devendo as posições assumidas pautar-se pela competência através do rigor técnico e do respeito pela igualdade dos cidadãos com quem profissionalmente se relacionem, de forma a garantir uma atuação independente e livre de interesses e pressões particulares de qualquer natureza, abstendo-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem (benefícios, recompensas, remuneração ou dádivas) patrimonial ou não patrimonial, como contrapartida de qualquer atuação, não se incluindo nesta disposição a oferta de objetos de valor reduzido que correspondam a mera cortesia.

Os Colaboradores devem atuar com total independência em todas as relações com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou entidade alheia à EG IFRRU 2020. Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os trabalhadores comprometem-se a informar, de imediato, o seu superior hierárquico.

Sigilo Profissional

Os Colaboradores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, estão obrigados a sigilo profissional, devendo abster-se de divulgar informação confidencial obtida no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho, quer a pessoas alheias à EG IFRRU 2020 quer a outros Colaboradores desta estrutura que não necessitem dessa informação para desempenhar as suas funções.

O dever de sigilo profissional impõe-se mesmo após a cessação de funções na EG IFRRU 2020 expirando apenas quando e se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

Informação privilegiada

Os Colaboradores, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativo ao IFRRU 2020 deve ser sempre prestada através do Conselho Diretivo ou sob sua orientação.

Conflitos de Interesses

Os Colaboradores da EG IFRRU 2020 não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam

afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros¹, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais², regulamentares e contratuais aplicáveis.

Os Colaboradores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme modelo anexo (Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses).

Deve igualmente ser reportada, por escrito e conforme modelo anexo (Anexo III – Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude), ao superior hierárquico, qualquer suspeita de situação não conforme ou ilícita, suscetível de afetar o dever de isenção e imparcialidade, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Sem prejuízo do disposto quanto aos deveres dos Colaboradores, cabe à Comissão Diretiva da EG IFRRU 2020 adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses e para o tratamento a dar às situações específicas reportadas, tendo em conta o caso concreto.

Acumulação de Atividades

Os Colaboradores podem acumular atividades nos termos legalmente³ estabelecidos, desde que devidamente autorizados, devendo para o efeito previamente proceder a comunicação escrita dirigida ao superior hierárquico, para constatação de incompatibilidades.

¹ Cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

² Dos instrumentos normativos existentes, destacam-se os seguintes:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Decreto-Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores);
- Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Artigos 180.º a 192.º e 297.º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que contém as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

Os Colaboradores que se encontram em regime de acumulações de funções devem declarar por escrito, aos respetivos superiores hierárquicos, que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham na EG IFRRU 2020 nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

Deteção e comunicação de situações de corrupção e/ou fraude

Nos termos da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros, constitui fraude lesiva dos interesses financeiros da União Europeia, qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral da União Europeia ou dos orçamentos geridos pela União Europeia ou por sua conta;
- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Ainda de acordo com a referida Convenção, bem como com o disposto no Código Penal, constitui:

- **Corrupção passiva**, o facto de um Colaborador, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar promessas dessas vantagens para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas.
- **Corrupção ativa**, o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um Colaborador, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas.

Tendo em conta o exposto, os Colaboradores, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem informar o superior hierárquico sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou

³ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Artigos 21º a 24º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que contém as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

Código de Ética e Conduta

corrupção por parte dos beneficiários finais do IFRRU 2020, das autoridades de gestão no desempenho das atividades profissionais, dos intermediários financeiros, ou de qualquer Colaborador da EG IFRRU 2020 utilizando para o efeito o modelo em anexo (Anexo II - Modelo de comunicação de situações de não conformidade e/ou de fraude).

O Colaborador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

Cabe à Comissão Diretiva da EG IFRRU 2020 adotar as medidas consideradas adequadas para o tratamento da questão, tendo em conta o caso concreto.

5. BOAS PRÁTICAS

Os Colaboradores da Estrutura de Gestão IFRRU 2020 devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno.

5.1 Relações Externas

Nas relações com entidades externas os Colaboradores da EG IFRRU 2020 devem adotar uma conduta de isenção e equidade, demonstrando padrões elevados de profissionalismo.

O seu comportamento deve ainda pautar-se pela disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhes sejam solicitados, salvaguardando o dever de sigilo profissional.

Cabe aos Colaboradores garantir que a informação e esclarecimentos prestados são adequados, e assegurar que os mesmos são fornecidos de acordo com a cadeia hierárquica instituída e que são preservados os registos em matéria de arquivo. A autorização para a divulgação de informação no interior e no exterior da Estrutura de Gestão IFRRU 2020 deve ser obtida de acordo com as regras internas em vigor.

Os colaboradores devem prestar, pronta e atempadamente, às entidades reguladoras, de supervisão e de fiscalização toda a colaboração que esteja ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas, facilitando o exercício das atividades de supervisão e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências dessas entidades.

No exercício da sua atividade de gestão de Fundos, a EG do IFRRU 2020 compromete-se, ainda, a:

- Praticar todos os atos necessários à boa administração dos Fundos geridos pela mesma, de acordo com elevados níveis de diligência e aptidão profissional;
- Praticar todos os atos necessários à boa execução da estratégia de investimento aprovada pelo Comité de Investimento;

Código de Ética e Conduta

- Exercer a respetiva atividade no sentido da proteção dos legítimos interesses dos financiadores dos Fundos geridos pela mesma;
- Dar prevalência aos interesses dos Fundos que gere e dos respetivos financiadores sobre os seus próprios interesses, abstendo-se de intervir em negócios que possam ocasionar eventuais conflitos de interesses com os aludidos financiadores;
- Dar tratamento igual aos Fundos por ela geridos e aos seus financiadores, não estabelecendo qualquer diferença entre os mesmos, exceto se existir razão objetiva para um tratamento diferenciado.

A EG IFRRU 2020, em todos os atos por si praticados, assegurará através do IHRU, I.P. uma distinção rigorosa e clara entre os bens pertencentes ao seu próprio património e os bens afetos aos Fundos por si geridos.

É proibida aos Colaboradores da EG IFRRU 2020 a realização de diligências em nome desta, que poderão violar a lei e demais legislação aplicável à sua atividade.

5.2 Relações Internas

Os Colaboradores da EG IFRRU 2020 devem manter entre si um relacionamento pautado pela correção e urbanidade, no cumprimento dos princípios de respeito pela integridade e honestidade, obrigando-se aos seguintes deveres:

- Cumprir a lei em geral, as normas internas e externas, bem como os regulamentos e diretivas em vigor;
- Cumprir as instruções dos seus superiores hierárquicos e o respeito pelos canais apropriados;
- Não praticar qualquer tipo de discriminação, contribuindo para um clima são e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, e partilhando saber e informação, de modo a cultivar o espírito de equipa;
- Atuar pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, colaborando proativamente, assegurando eficácia, rigor e qualidade no desempenho das suas funções;
- Manter e fomentar o bom relacionamento com todos os colegas e pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, sendo diligentes e cooperantes na concretização do interesse público;
- Procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais;
- Perante os problemas, assumir uma postura construtiva na resolução dos mesmos, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, com vista à melhoria de processos e do serviço;

Código de Ética e Conduta

- Não facultar informações sobre processos, de natureza sensível ou reservada, que lhes sejam confiados, mantendo o sigilo relativamente aos mesmos;
- Assegurar que todos os documentos importantes, comunicações/ofícios confidenciais, *dossiers*, etc., são retirados da secretária e guardados quando não estão a ser utilizados, ou quando deixa o seu local de trabalho;
- Cooperar na manutenção e preservação do espaço de trabalho evitando perturbações na produtividade do trabalho dos colegas que dividem o respetivo espaço;
- Zelar pela conservação do património do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP no qual a EG IFRRU 2020 está sediada e do qual depende administrativamente, nomeadamente na utilização de espaços comuns, e em especial zelar pelo património afeto à Estrutura de Gestão IFRRU 2020 e garantir a boa utilização dos recursos ao seu dispor para o desempenho da sua função, reduzindo os custos de administração consequentes da sua ação e maximizando a qualidade dos resultados alcançados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A violação dos deveres por parte dos Colaboradores das normas de conduta pode incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos da legislação em vigor⁴, nos termos regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.

7. PUBLICITAÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta será divulgado a todos os Colaboradores e objeto de publicação na página do IFRRU 2020 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Diretiva da EG IFRRU 2020.

O presente Código será objeto de aceitação por parte de todos os colaboradores, a qual será expressa por declaração individualizada conforme minuta em anexo (Anexo I - Minuta de Declaração de Aceitação).

⁴ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 180.º a 192.º e 297.º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que contém as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

**ANEXO III – COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO
CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE**

ANEXO I

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que tomei conhecimento e aceito as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Ética e Conduta da Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020) define e estabelece para todos os seus colaboradores.

Lisboa, ____ de _____ 2015

Nome _____

Função _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu abaixo assinado/a,....., a desempenhar funções na Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, solicito escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na atividade de..... por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Lisboa, em dede 20...

Assinatura

ANEXO III

COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE

Eu abaixo assinado/a,....., a desempenhar funções na Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, informo, nos termos previstos no Código de Ética e Normas de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Lisboa, em dede 20...

Assinatura